Universidade de Brasília

Boletim de Atos Oficiais da UnB em 22/12/2021

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0059/2021

Autoriza a locação de imóveis residenciais e comerciais que precisam de benfeitorias, a serem realizadas pelo futuro inquilino.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Estatuto e artigos 11 e 12, I, do Regimento Geral da UnB, ouvido o Conselho Diretor em sua 484ª Reunião, realizada em 7/12/2021, e considerando ainda o artigo 2º do Estatuto e o constante no Processo SEI 23106.040862/2020-44, em sua 411ª Reunião, realizada em 16/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a locação de imóveis da Universidade de Brasília que necessitam de benfeitorias necessárias ou úteis, conforme definido no Código Civil, a serem realizadas pelo futuro inquilino.

§ 1º Esta Resolução se aplica a todos os imóveis residenciais e comerciais da Universidade de Brasília.

§ 2º As benfeitorias a serem realizadas pelo futuro inquilino devem ser acordadas entre as partes e constar do contrato de locação, com estimativa de custos, devendo estar garantida a observância dos princípios constitucionais, particularmente os da impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º As benfeitorias a serem realizadas pelo futuro inquilino ensejarão desconto proporcional aos custos incorridos pelo locatário, nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses da locação, no valor do aluguel ou da taxa de ocupação, dependendo da natureza da locação.

§ 1º Após a realização das benfeitorias, será feita nova vistoria no imóvel e, caso alguma benfeitoria constante do contrato não tenha sido executada pelo inquilino, este perderá o desconto proporcional.

§ 2º Em caso de rescisão contratual antes da conclusão das benfeitorias constantes do contrato, a diferença entre o valor pago à Universidade de Brasília e o valor devido será quitada pelo inquilino no ato da rescisão contratual.

§ 3º Transcorridos os primeiros 24 (vinte e quatro) meses da locação, caso as benfeitorias constantes do contrato não tenham sido concluídas, a diferença entre o valor pago à Universidade de Brasília e o valor das benfeitorias restantes será quitada pelo inquilino no mês subsequente.

Art. 3º Os critérios para avaliar as benfeitorias a serem realizadas pelo futuro inquilino devem constar no contrato de locação e utilizar sistema de preços auditável e com credibilidade no âmbito do Governo Federal, a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professora Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura**, **Reitora da Universidade de Brasília**, em 22/12/2021, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7538418** e o código CRC **494C8C7A**.

Referência: Processo nº 23106.040862/2020-44 SEI nº 7538418